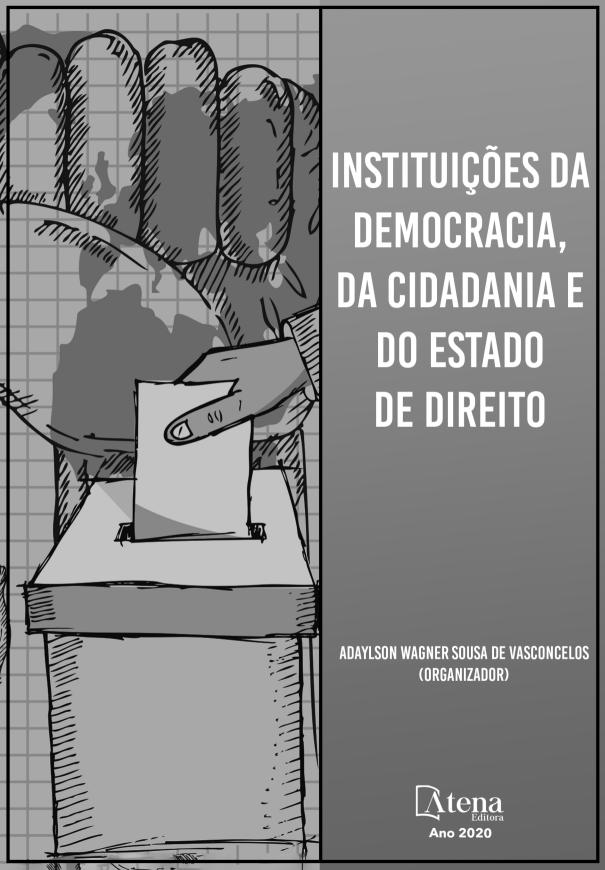


INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS (ORGANIZADOR)





Editora Chefe

Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Revisão

2020 by Atena Editora

Shutterstock Copyright © Atena Editora

Edicão de Arte Copyright do Texto © 2020 Os autores

Luiza Alves Batista Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Os Autores Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licenca de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho - Universidade de Brasília



- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof^a Dr^a Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Profa Dra Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Prof^a Dr^a Carla Cristina Bauermann Brasil Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Prof. Dr. Cleberton Correia Santos Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná
- Profa Dra Diocléa Almeida Seabra Silva Universidade Federal Rural da Amazônia
- Prof. Dr. Écio Souza Diniz Universidade Federal de Viçosa
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos Universidade Federal do Ceará
- Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jael Soares Batista Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Júlio César Ribeiro Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof^a Dr^a Lina Raquel Santos Araújo Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Pedro Manuel Villa Universidade Federal de Viçosa
- Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Profa Dra Talita de Santos Matos Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas



Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva - Universidade de Brasília

Profa Dra Anelise Levay Murari - Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto - Universidade Federal de Goiás

Profa Dra Débora Luana Ribeiro Pessoa - Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof^a Dr^a Eleuza Rodrigues Machado - Faculdade Anhanguera de Brasília

Profa Dra Elane Schwinden Prudêncio - Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^a Dr^a Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof^a Dr^a Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco - Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida - Universidade Federal de Rondônia

Prof^a Dr^a Iara Lúcia Tescarollo - Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza - Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos - Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de Franca Barros - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior - Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza - Universidade Federal do Amazonas

Profa Dra Magnólia de Araújo Campos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profa Dra Maria Tatiane Gonçalves Sá - Universidade do Estado do Pará

Profa Dra Mylena Andréa Oliveira Torres - Universidade Ceuma

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federacl do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profa Dra Regiane Luz Carvalho - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profa Dra Renata Mendes de Freitas - Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof^a Dr^a Vanessa Lima Goncalves - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera - Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado - Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade - Universidade Federal de Goiás

Profa Dra Carmen Lúcia Voigt - Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof^a Dr^a Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Prof^a Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte



Prof. Dr. Marcelo Marques - Universidade Estadual de Maringá

Profa Dra Neiva Maria de Almeida - Universidade Federal da Paraíba

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof^a Dr^a Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profa Dra Adriana Demite Stephani - Universidade Federal do Tocantins

Profa Dra Angeli Rose do Nascimento - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Profa Dra Carolina Fernandes da Silva Mandaji - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Profa Dra Denise Rocha - Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof^a Dr^a Miranilde Oliveira Neves - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon - Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof^a Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha - Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Me. Adalberto Zorzo - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Prof. Me. Adalto Moreira Braz - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraína

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro - Centro Universitário Internacional

Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Prof^a Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo - Universidade Fernando Pessoa

Prof^a Dr^a Andreza Lopes - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva - Faculdade da Amazônia

Profa Ma. Anelisa Mota Gregoleti - Universidade Estadual de Maringá

Profa Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa - Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria - Polícia Militar de Minas Gerais

Prof. Me. Armando Dias Duarte - Universidade Federal de Pernambuco

Profa Ma. Bianca Camargo Martins - UniCesumar

Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques - Faculdade de Música do Espírito Santo

Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari - Centro Universitário Dinâmica das Cataratas

Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Me. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília

Profa Ma. Daniela Remião de Macedo - Universidade de Lisboa

Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco



Prof. Me. Douglas Santos Mezacas - Universidade Estadual de Goiás

Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia

Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira - Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases

Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira - Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa - Marinha do Brasil

Prof. Me. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita

Prof. Me. Ernane Rosa Martins - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior - Prefeitura Municipal de São João do Piauí

Profa Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa - Centro Universitário Estácio Juiz de Fora

Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira - Prefeitura Municipal de Macaé

Prof. Me. Felipe da Costa Negrão - Universidade Federal do Amazonas

Profa Dra Germana Ponce de Leon Ramírez - Centro Universitário Adventista de São Paulo

Prof. Me. Gevair Campos - Instituto Mineiro de Agropecuária

Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos - Secretaria da Educação de Goiás

Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do ParanáProf. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina

Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior - Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro

Prof^a Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Me. Javier Antonio Albornoz - University of Miami and Miami Dade College

Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima - Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social

Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos - Universidade Federal de Sergipe

Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay

Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior - Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profa Dra Juliana Santana de Curcio - Universidade Federal de Goiás

Profa Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Dra Kamilly Souza do Vale - Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA

Prof. Dr. Kárpio Márcio de Sigueira - Universidade do Estado da Bahia

Prof^a Dr^a Karina de Araúio Dias - Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subietividade/UFPR

Prof. Me. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Ma. Lilian Coelho de Freitas - Instituto Federal do Pará

Prof^a Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros - Consórcio CEDERJ

Profa Dra Lívia do Carmo Silva - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe

Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados

Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli - Universidade Estadual do Paraná

Prof. Dr. Michel da Costa - Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior



Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profa Ma. Maria Elanny Damasceno Silva - Universidade Federal do Ceará

Prof^a Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva - Universidade Federal de Pernambuco

Profa Ma. Renata Luciane Polsague Young Blood - UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva - Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof^a Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa - Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Prof^a Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos - Faculdade Regional Jaguaribana

Profa Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho - Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné - Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista



Instituições da democracia, da cidadania e do estado de direito

Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Luiza Alves Batista
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista

Revisão: Os Autores

Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Instituições da democracia, da cidadania e do estado de direito / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5706-548-8
DOI 10.22533/at.ed.488200311

1. Democracia. 2. Cidadania. 3. Estado de Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 342

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br



APRESENTAÇÃO

Em INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO – VOL. I, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse primeiro volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam constitucionalismo e neoconstitucionalismo; direito tributário e suas ressonâncias; direito à informação, proteção de dados, transparência e democracia; gênero, ações afirmativas e realidade indígena; além de refúgio e migração.

Constitucionalismo e neoconstitucionalismo traz análises relevantes como decisões sobre direito animal no panorama nacional e latino-americano, judicialização da geopolítica, a temática dos precedentes e do foro especial por prerrogativa de função.

Em direito tributário e suas ressonâncias são verificadas contribuições que versam sobre dedução das despesas educacionais, extrafiscalidade como mecanismo de redução de desigualdades e imunidade tributária.

No direito à informação, proteção de dados, transparência e democracia são encontradas questões sobre a informação como requisito de aperfeiçoamento do estado, proteção de dados, crítica ao utilitarismo em relação ao direito à informação e a transparência como elemento basilar para a democracia.

Gênero, ações afirmativas e realidade indígena contempla estudos sobre o questionar do paradigma binário, combate à discriminação no ambiente de trabalho, ações afirmativas a partir da realidade do Rio de Janeiro, políticas públicas de acesso para estudantes indígenas no ensino superior e multiculturalismo.

Refúgio e migração apresenta reflexões sobre proteção dos refugiados que pleiteiam refúgio e asilo político e a migração italiana ao Brasil.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO
CAPÍTULO 11
A COMPARATIVE ANALYSIS OF THE EVOLUTION OF BRAZILIAN SUPREME COURT (STF) DECISIONS ON ANIMAL LAW AND THE CONSTITUTIONAL COURTS OF THE NEW LATIN AMERICAN CONSTITUTIONALISM COUNTRIES Jadson Correia de Oliveira Vanessa Estevam Alves Raíssa Fernanda Cardoso Toledo DOI 10.22533/at.ed.4882003111
CAPÍTULO 218
A JUDICIALIZAÇÃO DA GEOPOLÍTICA COMO ÚLTIMA FRONTEIRA EPISTEMOLÓGICA DO NEOCONSTITUCIONALISMO Guilherme Sandoval Góes DOI 10.22533/at.ed.4882003112
CAPÍTULO 330
CONSIDERAÇÕES SOBRE A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DOS PRECEDENTES Vinícius Correia Trojan Fábio Roberto Kampmann DOI 10.22533/at.ed.4882003113
CAPÍTULO 440
O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES Bruno Thiago Krieger Raul Ribas Doacir Gonçalves de Quadros DOI 10.22533/at.ed.4882003114
CAPÍTULO 555
TRIBUTAÇÃO E DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: A INCONSTITUCIONALIDADE DO LIMITE LEGAL DE DEDUÇÃO DAS DESPESAS EDUCACIONAIS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF Darlan Alves Moulin Célio de Mendonça Clemente Maria Débora Mendonça Cosmo Ricarda Mondonça Cosmo

DOI 10.22533/at.ed.4882003115
CAPÍTULO 6.....

Rosane Augusto Iellomo

A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DA POBREZA E DAS DESIGUALDADES SOCIAIS EM TEMPOS DE CRISE SOCIOECONÔMICA DO ESTADO

Darlan Alves Moulin

Raphael Malaquias de Sá de Souza

Malena Aquino da Silva Ruth Ramos Dantas de Souza Daniella Souza Santos de Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.4882003116	
CAPÍTULO 7	82
COMO SE ENTENDE A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SOBRE Mateus Guimarães Torres Maria Christina Barreiros D'Oliveira Jonas Rodrigo Gonçalves DOI 10.22533/at.ed.4882003117	OS LIVROS ELETRÔNICOS
CAPÍTULO 8	96
DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO COMO INSTI CIDADANIA E APERFEIÇOAMENTO DO ESTADO William Albuquerque Filho DOI 10.22533/at.ed.4882003118	TUTO DE QUALIFICAÇÃO DA
CAPÍTULO 9	111
PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E A TRATAMEN' INTERESSE PÚBLICO Luciana Waly de Paulo DOI 10.22533/at.ed.4882003119	TO DELES MOTIVADA PELO
CAPÍTULO 10	125
UMA CRÍTICA AO UTILITARISMO PRESENTE EM DECI DIREITO À INFORMAÇÃO LEVA À OBJETIFICAÇÃO HUM Simone Alvarez Lima DOI 10.22533/at.ed.48820031110	
CAPÍTULO 11	136
A TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS COMO DEMOCRACIA NO SÉCULO XXI Thiago Flores dos Santos DOI 10.22533/at.ed.48820031111	VALOR FUNDAMENTAL DA
CAPÍTULO 12	148
A NECESSIDADE DE REPENSAR O PARADIGMA BINÁRI Monalisa Moraes Oliveira Reis DOI 10.22533/at.ed.48820031112	O DE GÊNERO
CAPÍTULO 13	163
O PAPEL DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS NO COMB. GÊNERO E ETNIA NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS Darlan Alves Moulin Alexsandro Oliveira de Souza Daiane Oliveira dos Santos Taiane da Silva	ATE À DISCRIMINAÇÃO DE

Daniele Alessandra dos Reis
DOI 10.22533/at.ed.48820031113
CAPÍTULO 14175
AÇÕES AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO E NO SERVIÇO PÚBLICO: A EXPERIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Delcy Alex Linhares
DOI 10.22533/at.ed.48820031114
CAPÍTULO 15192
ESTUDANTES INDÍGENAS NA UNIVERSIDADE: BREVE RELATO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO ESTADO DO PARANÁ Deborah Cristina Oliveira da Costa Isabel Cristina Rodrigues
DOI 10.22533/at.ed.48820031115
CAPÍTULO 16207
DIREITO E MULTICULTURALISMO: O RESPEITO À DIVERSIDADE CULTURAL DOS INDÍGENAS NO BRASIL Wagner Lemes Teixeira
DOI 10.22533/at.ed.48820031116
CAPÍTULO 17212
A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS SOB A ÉGIDE DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE REFÚGIO E ASILO POLÍTICO Tomaz Felipe Serrano
DOI 10.22533/at.ed.48820031117
CAPÍTULO 18234
SONHO, CONQUISTA E GLÓRIA: LIÇÕES DA MIGRAÇÃO ITALIANA AO BRASIL NO PERÍODO DO <i>RISORGIMENTO</i> Yuri Matheus Araujo Matos Luciana de Aboim Machado DOI 10.22533/at.ed.48820031118
SOBRE O ORGANIZADOR249
ÍNDICE REMISSIVO250

CAPÍTULO 3

CONSIDERAÇÕES SOBRE A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DOS PRECEDENTES

Data de aceite: 01/11/2020 Data de submissão: 30/07/2020

Vinícius Correia Trojan

Universidade do Contestado Porto União – Santa Catarina http://lattes.cnpq.br/2367099302472369

Fábio Roberto Kampmann

Universidade do Contestado Porto União – Santa Catarina http://lattes.cnpq.br/7574707152825893

RESUMO: A presente pesquisa objetiva a análise dos precedentes com a promulgação do Código de Processo Civil de 2015 sob o enfoque da (in)constitucionalidade material, por ter o Código de Processo Civil permitido ao judiciário legislar, e formal, sob o fundamento de que a eficácia vinculante só pode ser concedida por emenda à constituição, jamais por legislação ordinária. Nesse ponto, considerou-se que não há inconstitucionalidade material, pois o judiciário não está prescrevendo condutas, mas há formal, afinal o rito de Emenda Constitucional é o que garante a supremacia da Constituição.

PALAVRAS-CHAVE: Precedente, efeito vinculante, inconstitucionalidade.

CONSIDERATIONS ABOUT THE (UN)CONSTITUCIONALITY OF THE PRECEDENTS

ABSTRACT: The present research objective the analysis of the precedents with the promulgation of the Civil Procedure Code of 2015 under the focus of the (un)constitutionality material, for having the Civil Procedure Code allowed to legislate, and formal, under the fundament that the binding effectiveness only can be granted by a constitutional amendment, never by ordinary legislation. On this point, considered that there's no material unconstitutionality, because the judiciary are not prescribing conducts, but there is formal, after all the rite of constitutional amendment is what guarantee the constitution supremacy.

KEYWORDS: Precedents, bidding effect, unconstitutionality.

1 I INTRODUÇÃO

Ensina-se, nas lições iniciais de teoria do direito que a tradição jurídica brasileira é a do Civil Law, ou seja, a Lei positivada tem função primeira no ordenamento, enquanto a jurisprudência é norte interpretativo. Configuração oposta é a da Common Law anglo-saxônica, no qual os precedentes são as fontes primordiais do direito.

Em 2004, entretanto, com a Emenda Constitucional Nº 45, criaram-se as denominadas "súmulas vinculantes", enunciados oponíveis à administração pública e ao judiciário. Com

aspirações semelhantes, foi promulgado em 2015 o Código de Processo Civil - Lei nº 13.105. Em novembro do ano mencionado, o saudoso Ministro do Superior Tribunal Federal Teori Zavascki, em entrevista ao site jurídico Conjur, declarou que "caminhamos a passos largos para o common law".

No que tange à força cogente dos precedentes, a principal modificação foi a obrigatoriedade dos juízes e dos tribunais de primeira instância seguirem certos precedentes além das súmulas vinculantes, enumerados no artigo 927 do Códex Processual, sob pena de as decisões proferidas serem consideradas omissas, conforme prescreve o artigo 489, § 1°, inciso VI do referido diploma normativo.

Além disso, em certas hipóteses, a existência de precedente acarreta na improcedência liminar do pedido, consoante a redação do artigo 332 do Código Procedimental, ou obsta o trâmite de recurso, nos termos do artigo 1.030, inciso I, da referida Lei

Diante da ruptura do *status quo*, objetiva-se com o presente analisar a constitucionalidade dos denominados precedentes vinculantes, instituídos pelo Código de Processo Civil de 2015.

2 I REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 A (in)constitucionalidade material dos precedentes sob o prisma da separação de poderes

Uma norma será materialmente inconstitucional quando seu teor estiver em descompasso com os princípios e regras estabelecidos pela Constituição da República (BRANCO; MENDES, 2016). Doutro norte, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo segundo, a separação entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

A separação dos poderes é determinada pelo artigo 2º da Constituição Federal de 1988 com o seguinte teor: "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". Uma de suas funções na Lei Fundamental do Estado é a limitação do poder e desmantelar tentativas de abuso do próprio Estado em face do cidadão. Delimitam-se as funções e abrangência dos entes estatais, a fim de vedar que todos recaiam sobre a mesma pessoa. Em suma, cabe primordialmente ao Legislativo a criação de leis, ao Executivo a execução e administração do orçamento, e ao judiciário a resolução de conflitos e interpretação das leis (MORAES, 2017).

Já em 2004, sob a vigência do Código de Processo Civil de 1973,Lênio Streck apontava e criticava o hibridismo insurgente no país com a sobrevinda de efeitos vinculantes a determinadas decisões judiciais, denominando tais institutos de anti-hermenêuticos ao atribuírem demasiada relevância ao que decide os Tribunais Superiores, dificultando a tarefa do hermeneuta, impedindo a concretização de direitos fundamentais(STRECK, 2014).

Inclusive, a forma pela qual o Brasil fortaleceu os Tribunais Superiores não encontra exemplos no direito comparado. As cortes superiores ganham destaque, ao mesmo tempo em que se aniquila o espaço decisório dos juízos de primeira instância, sem a correspondente legitimação do judiciário pela Constituição (STRECK, 2016).

Há também preocupação quanto ao engessamento do direito, pois a superação do entendimento vinculante, muito embora possa ocorrer, é dificultada pela improcedência liminar do pedido, pelos indeferimentos monocráticos de recursos e por eventuais condenações à litigância de má-fé. Dificulta-se o transcurso natural do processo, o qual possibilita a argumentação da parte (STRECK, 2016).

Dito isso, importante salientar que o magistrado singular na análise casuística não deve proceder na aplicação do precedente de modo silogístico, mas sim analisar se de fato a *ratio decidendi* é harmônica e se estará sendo preservada a coerência e a integridade do direito. Desta forma, estarão sendo respeitados simultaneamente a Constituição Federal e o Código de Processo Civil (STRECK, 2016).

À atividade jurisdicional não cabe inovar na interpretação do direito, criando teses vinculantes, tarefa primordial do Poder Legislativo. O Código de Processo Civil, para Lênio Streck (2017), não observou a cláusula da separação dos poderes, basilar do Estado Democrático de Direito, razão pela qual padece de inconstitucionalidade material.

Em sentido oposto, Peixoto (2017) posiciona-se favorável à introdução gradual dos precedentes no direito pátrio, e argumenta no sentido de que, ao contrário da atividade legislativa, as decisões judiciais do artigo 128 carecerão de motivação, ou seja, não serão mero exercício arbitrário do subjetivismo judicial.

Peixoto (2017) sustenta ainda que a função de prescrever condutas, ou seja, legislativa, continua sendo do poder legislativo, enquanto ao judiciário cabe o julgamento de tais condutas, mas agora de forma unitária. Nada mudou quanto à separação dos poderes, apenas acresceu-se elementos aptos a proporcionarem segurança jurídica.

No direito comparado, situação semelhante foi enfrentada na declaração de inconstitucionalidade dos Assentos do direito português. A ação originária que resultou na declaração de inconstitucionalidade foi de despejo, por desvirtuamento em um contrato de arrendamento. A parte ré alegou a caducidade do direito da autora, com fulcro em um assento e, irresignada, houve recurso, mas a sentença foi mantida em segunda instância, até que a autora conseguiu levar seu caso ao Tribunal Constitucional Português, alegando que os assentos violavam a separação dos poderes e não eram fontes válidas do direito. No acórdão, os julgadores iniciaram com um apanhado histórico do instituto cuja inconstitucionalidade fora suscitada. Após, faz uma revisão acerca das doutrinas daquele país sobre o tema, consignando que alguns doutrinadores entendem os assentos incompatíveiscom a Constituição, por serem demasiadamente abstratos e regulamentarem condutas futuras, enquanto outros defendiam que se tratava de interpretação autêntica às normas. Concluiu-se, no entanto, que "os assentos se apresentam com carácter prescritivo,

constituindo verdadeiras normas jurídicas com o valor de "quaisquer outras normas do sistema", revestidas de carácter imperativo e força obrigatória geral" (PORTUGAL,1993, p. 29).

Na ótica de Peixoto (2017) o exemplo do direito português, quando declarou em 19933 a inconstitucionalidade dos assentos por virtude da separação dos poderes pode ser utilizado como argumento para inconstitucionalidade das inovações do Código de Processo Civil, ao se considerar que o instituto português, a contrário do efeito vinculante atribuído aos precedentes pátrios, não permitia a revisão, ou seja, o *overruling* do posicionamento, e sua eficácia não era apenas em face do judiciário, mas toda comunidade portuguesa. Não foi o fator dos assentos não terem sido inseridos por emenda constitucional, portanto, o fator que levou a sua declaração de inconstitucionalidade.

2.2 A inconstitucionalidade dos precedentes por vicio formal

O presente tópico se presta a dois objetivos: (1) analisar a (in)constitucionalidade por conta de vício formal dos precedentes, na forma do que será adiante explanado; e (2) perquirir acerca da viabilidade de introdução de sistema de precedentes mediante lei.

A inconstitucionalidade por vício formal ocorre quando há violação ao processo legislativo, prescrito de maneira detalhada pela Constituição Federal, independente do conteúdo da legislação aprovada pelo parlamento. Exemplo desta hipótese de inconstitucionalidade é quando a Constituição Federal atribui competência para propositura de lei a determinada autoridade, mas outra a inicia. Mesmo a aprovação do dispositivo pelo parlamento não é capaz de elidir o vício na origem da Lei (BRANCO; MENDES, 2016).

Na ótica de Rossi (2015) o incidente de resolução de demandas repetitiva e o incidente de assunção de competência estão enraizados de vício de inconstitucionalidade formal. Isso porque suas decisões são dotadas de eficácia *erga omnes*, a mesma conferida às Súmulas Vinculantes, entretanto, as súmulas vinculantes encontram previsão constitucional, pois foram introduzidas no ordenamento jurídico após aprovação de emenda constitucional, especificamente a Emenda Constitucional n. 45 de 2004. O autor ainda explana que não poderia o legislador infraconstitucional atribuir força vinculante a certas decisões sem previsão da Carta Magna justamente porque, de certo modo, a eficácia vinculante é semelhante a criação de uma Lei, com a diferença que a vinculação não se opera ao Poder Legislativo, mas o faz quanto ao Executivo e ao Judiciário (ROSSI 2015). Na mesma esteira, Streck (2017) pontuam que, ainda que expressamente a decisões dos institutos mencionados não vinculem a administração pública, na prática, em decorrência da facilidade do manejo da reclamação, há sim o efeito vinculante.

Rossi (2015) prega a inconstitucionalidade do artigo 928, uma vez que sua pretensão é atribuir a certos precedentes a mesma força normativa conferida às decisões do controle de constitucionalidade, com a diferença de que este encontra guarida na Constituição da República. O legislador infraconstitucional, portanto, extrapolou sua esfera de normatização,

uma vez que o Código de Processo Civil não foi aprovado com o quórum exigido para as emendas constitucionais, que exigem aprovação por dois quintos dos parlamentares, em dois turnos, nas duas casas, Senado e Câmara dos Deputados, na forma do §2º do artigo 60 da Constituição Federal.

A doutrina fala em sistematização dos precedentes e entende que o problema da insegurança jurídica pode ser facilmente solvido mediante a conferição de efeitos vinculantes a certas decisões, o que esbarra no desrespeito à Constituição – única norma apta a regulamentar quais pronunciamentos judiciais terão ou não eficácia vinculante. A Carta Magna, atualmente, atribui tal efeito apenas às súmulas vinculantes, de modo que quaisquer outras decisões, para serem vinculantes, precisam necessariamente passar pelo quórum exigido para promulgação de uma Emenda Constitucional, na forma do §2º do artigo 60 da Constituição Federal (STRECK, 2016).

Não obstante o alegado vício formal, ainda que se estivesse tratando de vinculação de precedentes criado por Emenda Constitucional, o sistema seria compatível com a constituição, mas encontraria diversos percalços em sua aplicabilidade, pois a cultura jurídica brasileira encontra dificuldades em assimilar e incorporar conceitos muito próprios do common law. A aplicação dos precedentes no país encontra sua maior dificuldade no fato de que isso ocorreu por intermédio de lei, mas não necessariamente do avanco cultural e da compreensão da comunidade jurídica sobre a matéria. Exemplo disso é que, frequentemente, tese jurídica é confundida com a ratio decidendi, o que é um equívoco, pois se tratam de elementos diversos, bem como o fato de que mesmo na Common Law, o precedente sempre estará abaixo da Lei em sentido estrito, mas no Brasil muitas vezes a Lei é preterida pela súmula vinculante. Teme-se que a necessidade de oferecer aos jurisdicionados segurança jurídica e celeridade, com fulcro no stares decisis do common law, suprima-se os direitos fundamentais assegurados pela ordem jurídico-constitucional vigente. Imprescindível que os institutos de julgamentos de casos repetitivos sejam interpretados apenas dessa forma, como julgados com o condão de solucionar diversas demandas, e nunca como um sistema de precedentes (STRECK, 2017).

Barroso e Mello (2016) defendem a ascensão no pós-guerra do Poder Judiciário, principalmente no que concerne à proteção de direitos fundamentais. Assim, a nova magistratura é proativa e, em virtude do excesso de demandas, não constrói mais as decisões judiciais de modo artesanal, utilizando de modelos e de assessores diariamente pois, na visão dos autores, simplesmente não há tempo hábil para tanto, sendo os procedentes de suma importância na tarefa, e entendem necessário que ao final dos julgamentos seja fixada a tese jurídica, compreendida como expressão sinônima da *ratio decidendi* e do *holding*. Os autores correlacionam a ampliação do rol de possibilidades que ensejam a propositura da Reclamação com a eficácia dos precedentes. Para os autores, o fato de que o descumprimento de tese de direito fixada em julgamento de Incidente de

Resolução de Demandas Repetitivas ou Incidente de Assunção de Competência é o que confere aos acórdãos destes julgamentos o efeito vinculante.

Ademais, ponto crucial no equívoco em que incorreu o legislador concerne ao modo de surgimento do precedente. No *common law*, o precedente não simplesmente nasce, mas é construído. Determinado Tribunal Superior decide de certa forma e, com o decorrer do tempo, em razão do conteúdo da decisão, ela é integrada e respeitada pela própria corte e pelos demais órgãos jurisdicionais que lhe são subordinados. No Brasil, o precedente à brasileira surge tão-somente com determinado quórum conferido ao *leading case*, independentemente do seu conteúdo e de sua aceitação posterior, sendo que "somente se, historicamente, ele for utilizado na argumentação das partes e na fundamentação de novas decisões judiciais é que ele começará a ganhar o status de precedente" (STRECK, 2016, p. 1227).O autor utiliza como exemplo o caso *Madison versus Marbury*: sua relevância ao decorrer das décadas é atribuída não pelo quórum, mas pelo teor da decisão harmonizadora. Por isso não se pode dizer que o Código de Processo Civil inaugurou sistema de precedentes (STRECK, 2016).

No Brasil não há cultura do precedente e a mesma, uma vez que é "cultural", ou seja, pressupõe-se sua construção na comunidade, o que não ocorre de forma imediata e requer certo tempo (ROSSI, 2015).

Para o autor, se o problema é com o excesso de demandas, a solução estaria em aperfeiçoamento do judiciário, e não em um sistema de precedentes elaborado de forma supérflua. Ainda, é fundamental compreender que o precedente difere da lei e, portanto, deve ser analisado o porquê da sua incidência no caso em concreto. Da mesma forma, não é feito apenas para eficácia futura, mas também para solver a lide concreta submetida à apreciação (ROSSI, 2015).

Na visão de Rossi (2015), o sistema de precedentes garante a segurança quando deveria, de fato, ser priorizada a reflexão acerca das decisões tomadas nos processos, a fim de serem inviabilizados os subjetivismos e as arbitrariedades causados pela mera exegese positivista. O juiz não pode se tornar um mero exegeta da jurisprudência, repetindo de forma silogística o que foi decidido anteriormente nos precedentes judiciais de que trata o artigo. A mera aplicação das decisões, sem a necessária reflexão acerca daquilo que está sendo decidido no caso concreto, é demasiadamente simplista para algo de tamanha complexidade como é o direito. Ou seja, "não se pode reduzir o discurso do Direito (dito jurisprudencial) a uma pauta de isonomia forcada a qualquer custo para geração de uma eficiência quantitativa" (ROSSI, 2015, p.336)

Houve, apesar da inconstitucionalidade de determinadas interpretações e de determinados elementos do Código de Processo Civil, a substituição da análise constitucional para o exame pragmático. Não importa se determinadas interpretações violam a Constituição, conquanto estejam aptas a assegurar à sociedade a tão almejada

celeridade. O processo deixa de ser utilizado como via de concretização de direitos fundamentais, em uma concepção utilitarista (STRECK, 2016).

Rossi (2015) não desconhece a problemática de logística que assola o judiciário e acarreta no abarrotamento das comarcas e dos tribunais. Entretanto, afirma que o impasse não pode e nem deve ser solvido por via de decisões apenas por ser decidido, com a mera subsunção entre a literalidade da lei ou do precedente e o caso concreto. Os institutos de homogeneização aumentaram a quantidade em desprestígio da qualidade das decisões judiciais, sob o pretexto de diminuir a morosidade do trâmite processual. Perdeu-se, assim, a valorização do caso individual, transformando-se a jurisdição em uma mera operação matemática (ROSSI, 2015). Para Streck e Abboud (2017, p. 1223) "O antigo juiz boca-friada-lei é substituído por um juiz-boca-fria-da-súmula ou ainda "juiz--boca-fria-de-qualquer-provimento-vinculante-dos-tribunais-superiores". (1223)

Rossi (2015) critica justamente na ausência de crítica pelos juristas brasileiros na praxe jurídica. Olha-se a jurisprudência, então a lei e, apenas em última hipótese, a doutrina. Dessa forma, os julgados são apenas repetições, sem se submeterem a uma reflexão mais profunda e refinada.

Peixoto (2017, p. 18), discorda da premissa de criação de uma exegese dos precedentes, pois "os precedentes são textos e, tal qual a lei, precisarão ser interpretados dentro da sua facticidade, sempre havendo a possibilidade de superação pelo tribunal competente e da realização da distinção pelos demais tribunais". O autor entende que sempre será necessária a análise entre a *ratio decidedi* fixada pelo tribunal e o caso concreto e, caso a parte discorde da incidência do precedente, poderá pugnar pela distinção em seu caso, sem contar a construção dialética dos precedentes, com participação das partes e da sociedade via *amicus curiae*. Outrossim, precedentes cuja estruturação não fora bem formulada e não haja aceitação, embora formalmente obrigatórios, serão rejeitados pelo judiciário. Há ainda a possibilidade de *dissaprove precedent*, quando o magistrado aplica o precedente no caso concreto, mas faz constar a sua discordância do entendimento.

Como solução, tem-se a hermenêutica filosófica, que faz contraponto à exegese do positivismo jurídico. Para esta última, a mera previsão legal ou jurisprudencial basta de per si para solucionar o caso concreto em análise. Deveras, o texto em si, abstrato, possibilidade que se chegue em diversas conclusões. Assim, "uma concepção hermenêutica sobre o Direito é, necessariamente, uma terceira via entre o positivismo e o jusnaturalismo, pois estabelece uma relação circular entre a autonomia e a co-originalidade" (ROSSI, 2015,p.324)

Os precedentes vieram no intuito de solver a variação das decisões da *civil law*, fenômeno observado no Brasil. É pertinente e lógico que o juiz esteja vinculado às suas decisões e às decisões dos tribunais que o são superiores. Atuação contrária a essa premissa resulta em solipsismo e absolutismo judicial, ressaltando-se sempre que a atividade judiciária é voltada não ao órgão julgador, mas às partes e a sociedade. O livre-

convencimento não é, nem de longe absoluto, e deve dar vazão a outros valores mais importantes (MARINONI, 2015

Considerando que o juiz atende às regras abertas, é fundamental na hodiernidade, para fins de segurança judicial, a previsibilidade do entendimento aplicável àquele conceito (MARINONI, 2015)

Mormente haver os dois sistemas de controle de constitucionalidade regulamentados e utilizados, a questão da inconstitucionalidade ainda não foi trazida à baila, ao menos pelas Cortes Superiores –Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Segundo Peixoto (2017), com base em alguns julgamentos anteriores da Suprema Corte brasileira, é provável que seja mantido o status quo do Código de Processo Civil.

3 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise a respeito da (in)constitucionalidade de um sistema jurídico como um todo, por estar envolta a elementos técnico-jurídicos-políticos nunca se mostra simples. Buscouse a hermenêutica, material e formal, a respeito da adequação do Código de Processo Civil a respeito dos presentes com a Constituição Federal – Lei Maior do Estado.

Pontua-se, no entanto, que o poder do legislativo criar o direito continua hígido. O judiciário não está inovando na ordem jurídica, mas apenas interpretando o direito preexistente, de forma a assegurar segurança jurídica aos jurisdicionados. Desde que não inove prescrevendo condutas e limitando o direito, há harmonia material entre a eficácia vinculante dos precedentes e a Constituição da República.

No tocante à alegada(in)constitucionalidade formal sob o fundamento de que a eficácia vinculante só pode ser atribuída por intermédio de emenda constitucional, conforme ocorrido com as sumulas vinculantes, o posicionamento encontra defensores, mas também opositores, os quais reputam desnecessário o quórum especial exigido ao poder constitucional reformador, porque a vinculação é apenas interna aos órgãos judiciários e não pode ser oposta face à administração pública.

Há de se considerar o embasamento teórico fornecido por Lênio Streck: legislação ordinária não tem o condão de alterar a forma de exercício da jurisdição, tampouco de estabelecer tamanha extensão aos poderes dos Tribunais. Ainda sem adentrar ao mérito dos precedentes, por melhores e mais perfeitos que sejam, o vício de inconstitucionalidade é insuperável nesse ponto e clama sua declaração pelo judiciário.

Eis um paradoxo e uma dificuldade: o judiciário tem o dever enquanto garantidor da superioridade da constituição de declarar a nulidade de uma norma que o fortalece.

Em uma democracia é imprescindível o respeito às "regras do jogo". As ressalvas legislativas não são obsoletas ou meras indicações: lá estão para assegurar que determinadas matérias, por decorrência de sua relevância às questões de Estado, devem necessariamente passar por maior debate legislativo e devem ser ratificadas mais de uma vez, porquanto têm o condão de acarretarem influência em diversos setores

Quanto à (in)conveniência dos precedentes, há de se ponderar que a mesma Constituição e as mesmas legislações federais não podem ter 26 significados para cada unidade federativa, nem podem as partes terem o resultado de seu processo condicionado a turma ou juiz em que este será distribuído. O Código de Processo Civil, portanto, traz em si os primeiros passos rumo à evolução da unicidade do direito e coerência do sistema.

Considerando, não obstante o vício de inconstitucionalidade, conforme já mencionado, o Código de Processo Civil se encontra vigente na ordem jurídica e com a presunção de constitucionalidade intacta. Portanto, enquanto e se tiver a inconstitucionalidade declarada, será aplicado. Para a tarefa e como condição de respeito ao conteúdo da Carta Política, necessário(1) o respeito, na criação do precedente, do direito constitucional ao contraditório, possibilitando sempre às partes arguirem a argumentação que reputem necessária, sendo ela de fato sopesada pelos julgadores; (2) a aplicação do precedente só ocorra conquanto haja devida equivalência fática entre precedente e caso concreto, devendo o magistrado ou órgão colegiado sempre se atentar e possibilitar a manifestação das partes acerca da distinção, para se evitar a mera exegese; (3) os Tribunais não devem temer *o overruling*, pois não podem estar alheios às modificações sociais, sob pena de engessamento do direito e do judiciário; (4) as ferramentas não põem servir como método de jurisprudência em hipótese alguma. Talvez as condições sejam utópicas.

De qualquer sorte, a lei está em vigência e é tarefa de toda comunidade jurídica velar pela sua aplicação coadunada com a Constituição da República.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; STRECK, Lênio Luiz. O solilóquio epistêmico do ministro Roberto Barroso sobre precedentes. Disponível em: .Acesso em 04 out. de 2010.">https://www.conjur.com.br/2016-nov-03/senso-incomum-soliloquio-epistemico-ministro-barroso-precedentes?imprimir=1>.Acesso em 04 out. de 2010.

BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos. Trabalhando com uma nova lógica: a ascensão dos precedentes no direito brasileiro. Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/artigotrabalhando-logica-ascensao.pdf>. Acesso em 05 de out. de 2010.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilma Ferreirar. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2016.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. Rio deJaneiro: Atlas, 2018.

PEIXOTO, Ravi. (In)constitucionalidade da vinculação dos precedentes no CPC/2015: um debate necessário. Civil Procedure Review, v.8, n.2: 93-133, may-aug., 2017.

PORTUGAL. Tribunal Constitucional. Acórdão nº 74396. Relator: Monteiro Diniz. Lisboa, 7 de dezembro de 1993. Não. Lisboa, 7 dez. 1973. 74

NUNES, DIERLE; MENDES, ALUISIO; JAYME, FERNANDO GONZAGA. (Org.). A nova aplicação da jurisprudência e precedentes no CPC/2015. 1ed.São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, v., p. 153-184.
ROSSI, Júlio Cesar. Precedente à brasileira: a jurisprudência vinculante no CPC e no Novo CPC. São Paulo: Atlas, 2015.
STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição constitucional. Rio de Janeiro: Forense, 2018
Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2016.
Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: uma nova crítica do direito. Rio de Janeiro: 2004.

ÍNDICE REMISSIVO

Α

Asilo Político 212, 215, 216, 217, 218, 219, 229, 232

C

Cidadania 2, 57, 58, 68, 78, 80, 96, 97, 98, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 116, 119, 142, 166, 242, 247

Constitucionalismo 1, 2, 15, 16, 19, 24, 27, 51, 52, 99, 102

D

Dedução 55, 56, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68

Democracia 2, 18, 25, 29, 37, 48, 50, 51, 52, 57, 90, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 111, 113, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147

Direito Animal 1, 2

Direito Tributário 65, 68, 80, 82, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 94, 95

Е

Educação 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 75, 78, 79, 90, 97, 104, 105, 108, 159, 164, 165, 171, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 184, 186, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 202, 204, 205, 206, 207, 222, 237, 240, 248, 249

Efetividade 19, 24, 25, 28, 65, 81, 97, 121, 131, 139, 140, 143, 144, 146, 173, 191, 212, 221, 225, 226, 228, 229, 230, 238, 239, 243

Estado de Direito 2, 18, 43, 44, 45, 52, 101, 116, 150, 155, 216

Extrafiscalidade Tributária 69, 76, 80

F

Foro Especial 40, 41, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54

G

Gênero 87, 107, 133, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 174, 178, 183, 235, 244

Geopolítica 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28

Imunidade Tributária 82, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94

Indígena 183, 187, 192, 193, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211

Informação 82, 86, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 107, 108, 112, 113, 115, 116,

117, 118, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 142, 143, 144, 145, 147, 162, 176, 226

Instituições 2, 42, 49, 50, 61, 66, 68, 83, 97, 101, 102, 121, 141, 143, 145, 152, 155, 179, 185, 186, 187, 188, 194, 195, 196, 198, 203, 224, 229

M

Migração 215, 217, 227, 231, 234, 235, 236, 237, 241, 243, 244, 245, 246 Multiculturalismo 207, 208, 209, 210, 211

Ν

Neoconstitucionalismo 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28

P

Política Pública 192, 196, 197, 198, 199, 203, 204, 205

Políticas Afirmativas 163, 164, 170, 171, 172

Precedentes 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 49, 87, 91, 92

Proteção 17, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 121, 122, 123, 124, 232, 239

Proteção de Dados 111, 112, 113, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124

R

Refugiados 212, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 236, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248

Refúgio 212, 213, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 231,

Retugio 212, 213, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 231, 232, 234, 236, 240, 241, 242, 243, 246, 247

S

Separação dos Poderes 31, 32, 33, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 49, 66, 101 Supremo Tribunal Federal 1, 15, 16, 19, 26, 37, 41, 46, 47, 49, 53, 56, 68, 84, 87, 89, 91, 92, 93, 112, 119, 122, 123, 132, 133, 135, 142, 149, 160, 167, 174, 180, 224, 230

Т

Trabalho 18, 19, 27, 28, 43, 44, 49, 54, 58, 59, 70, 71, 72, 74, 75, 78, 82, 83, 84, 98, 107, 130, 136, 137, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 188, 189, 202, 208, 212, 213, 222, 224, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 246, 247, 248

Transparência 97, 99, 100, 101, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146

INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora 🖸

www.facebook.com/atenaeditora.com.br



INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora **©**

www.facebook.com/atenaeditora.com.br

